Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	**:**	**PAR - C.ESP - 09512/2009**
PROCESSO TC/MS	:	3169/2009
PROTOCOLO	:	933298
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GAS DE ESTADO DE MS - MSGAS
RESPONSÁVEL	:	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2008
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Trata o presente processo da Prestação de Contas por término do exercício financeiro de 2008, da COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGAS, apresentado a esta Corte de Contas para que se cumpra o disposto no Inciso II, do Artigo 37 da Lei Complementar Estadual n.º 48/90, tendo como responsável o Sr. MATIAS GONSALES SOARES, Diretor Presidente.

A 2ª IGCE, após verificar os autos, exarou a Análise Conclusiva n.º "ANC – 2ª IGCE - 08694/2009, às fls. 113/118-TC, vindo a concluir pela aprovação destas Contas como segue:

"***II - Da Conclusão***

Em face do exposto, considerando-se que as contas da MS-GÁS relativas ao exercício financeiro de 2008 foram elaboradas em consonância com a legislação vigente, e encontram-se aptas a receber aprovação desta egrégia Corte de contas, resguardando-se a apuração de responsabilidade, relativa ao mesmo período, dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis de possíveis irregularidade que poderão ser alvo de futuras inspeções no Órgão.

É a nossa análise."

Assim sendo, esta Auditoria, após examinar o processo, acolhe as informações da 2ª IGCE para não se tornar repetitiva nos autos, e presente o fato de que a Prestação de Contas encontra-se elaborada de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 6404/76, com as alterações da Lei n° 11.638 de 28.12.0 e Medida Provisória n° 449, de 03.12.08, existindo a devida conciliação de valores entre os diversos Anexos e Demonstrativos que a instruem, opina no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o Artigo 76, I, aplicando-se ainda o disposto no Artigo 75, *caput,* ambos da Lei Complementar Estadual n.º 48/90, em favor dos responsáveis por estas Contas.

É o Parecer.

Campo Grande, 20 de Novembro de 2009.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Auditor